



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 406/2020/GM-MME

Brasília, 3 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria

70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 943/2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 1409/2020, de 13 de agosto de 2020, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 943/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), por meio do qual "Requerer do Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia, Senhor Almirante Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre o novo padrão de gasolina que entrou em vigor no dia 3 de agosto de 2020 no Brasil".

2. A esse respeito, encaminho o Ofício nº 324/2020/DG/ANP-RJ-e, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de 26 de agosto de 2020, acompanhado dos seguintes anexos:

- a) Ofício nº 43/2020/SBQ/ANP-RJ, de 26 de agosto de 2020, e
- b) Ofício nº 203/2020/SDR/ANP-RJ, de 20 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 03/09/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427303** e o código CRC **2ADB85DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
48300.001811/2020-21

SEI nº 0427303



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

OFÍCIO N° 43/2020/SBQ/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

Ao Senhor

ALEXANDRE DE SOUZA GROSSI

Chefe de Gabinete da Diretoria-geral da ANP

Assunto: Ofício nº 160/2020/ASPAR/GM-MME, de 17/08/2020 – Requerimento de Informação nº 943/2020 (SEI nº 0874921).

Referência: Processo MME nº 48300.001811/2020-21; Processo SEI/ANP nº 48610.212906/2020-75.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício nº 160/2020/ASPAR/GM-MME, encaminhamos a resposta da SBQ referente ao quesito 1 apresentado no Requerimento de Informação nº 943/2020.

1) De acordo com as novas especificações para a gasolina do tipo C (comum) e premium, vai se tornar mais difícil a adulteração da gasolina nos postos de combustíveis?

A nova especificação da gasolina, trazida com a publicação da Resolução ANP nº 807, de 2020, trouxe consigo a inserção de limites de massa específica e octanagem RON, na gasolina C, e valor mínimo para a destilação no ponto T50, para a gasolina A. Essas mudanças tiveram por objetivo aprimorar a qualidade do combustível, de modo a proporcionar maior eficiência energética aos motores, melhorando a autonomia dos veículos pela diminuição de consumo, além de viabilizarem a introdução de tecnologias de motores mais eficientes, com menores níveis de consumo e emissões atmosféricas. Também, estão alinhadas aos atuais requisitos de consumo de combustível dos veículos e de

níveis de emissões progressivamente mais rigorosos, considerando o cenário futuro das fases L-7 e L-8 do Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve – Ibama) e do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística (Governo Federal).

Adicionalmente, visaram inibir a entrada e comercialização no país de gasolinhas excessivamente leves, as quais se mostram passíveis de acarretarem prejuízos ao consumidor, pelo aumento de consumo, perda de potência nos veículos e falhas de detonação.

Nesse sentido, a exigência de valor mínimo para a característica massa específica, de 715 kg/m³, contribui para inibir a adulteração da gasolina pela adição de solventes leves. Isso porque, apesar de a análise de marcador se constituir na melhor maneira para detecção de eventual presença de solvente na gasolina, a identificação de produto com baixa massa específica também pode indicá-la. E, sendo a massa específica parâmetro de fácil medição, os agentes de fiscalização podem realizar essa medição em campo e os revendedores de combustíveis avaliarem a qualidade do produto quando do recebimento do produto fornecido por distribuidoras.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA**,
Superintendente, em 26/08/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0886209 e o código CRC **E6A41428**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.212906/2020-75

SEI n° 0886209



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, ESTUDOS E REGULAÇÃO ECONÔMICA

OFÍCIO N° 203/2020/SDR/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

Ao Senhor
ALEXANDRE DE SOUZA GROSSI
Chefe de Gabinete da Diretoria-geral da ANP

Assunto: Ofício nº 160/2020/ASPAR/GM-MME, de 17/08/2020 – Requerimento de Informação nº 943/2020 (SEI nº 0874921).

Referência: Processo MME nº 48300.001811/2020-21; Processo SEI/ANP nº 48610.212906/2020-75.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Com o objetivo de prestar subsídios ao ofício em epígrafe e no âmbito das competências regimentais desta Superintendência, encaminho esclarecimentos aos quesitos 2 e 3 apresentados no Requerimento de Informação nº 943/2020:

Quesito 2) Em junho, a diretora de refino e gás natural da Petrobras, Anelise Lara, informou que o litro da gasolina teria uma tendência a se tornar mais caro com este novo padrão de combustível. Qual deve ser o aumento nos preços dos combustíveis a serem repassados para o consumidor final e seu impacto?

Em atendimento a solicitação realizada pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ) da ANP, a Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica (SDR), em julho do corrente ano, elaborou a Nota Técnica nº 41/2020/SDR/ANP-RJ

(instruída no processo SEI ANP nº 48600.200214/2019-60), a qual apresentou subsídios técnicos acerca do eventual impacto em preços das novas especificações para a gasolina automotiva brasileira (conforme Resolução ANP 807/2020).

No referido documento e após consulta formulada pela ANP à *S&P Global Platts*, obtivemos uma indicação de quais cotações seriam mais alinhadas às novas especificações da gasolina A previstas na Resolução ANP nº 807/2020. De acordo com a *S&P Global Platts*, desde o início de julho foram relatadas cargas nos portos de Suape e Santos contendo gasolina A dentro das novas especificações, sendo indicado pela respectiva agência de preços uma diferença de US\$ 0,03/galão em relação à gasolina com especificações até então vigentes.

Destacou-se, portanto, que a diferença de US\$ 0,03/galão americano corresponderia a US\$ 0,007925/litro, que, convertidos pela cotação média do dólar comercial de venda da semana entre 29/06/20 e 03/07/20 (R\$ 5,3846), corresponderia a R\$ 0,0427/litro. Esse valor representaria uma diferença de 2,7% em relação aos preços praticados à época se tomássemos como base o Preço de Paridade de Importação - PPI da gasolina de Suape da semana entre 29/06/2020 e 02/07/2020 (R\$ 1,5976/litro), e a uma diferença de 2,6% se tomássemos omo base o PPI da gasolina em Santos no mesmo período (R\$ 1,6494).

Ressaltou-se que os percentuais de 2,6% e 2,7% mencionados poderiam ser associados a estimativas de elevação do preço da **gasolina A** a partir das novas especificações. A fim de estimar qual seria o impacto dessas variações na **gasolina C ao consumidor final**, observamos como variou o percentual correspondente ao custo da gasolina A na composição de preços da gasolina C estimado pelo Ministério de Minas e Energia em seu Relatório do Mercado de Derivados de Petróleo entre junho de 2019 e maio de 2020, como referência de como esse percentual poderia variar no curto prazo. No período mencionado, o percentual correspondente ao custo da gasolina A na composição da gasolina C estimado pelo MME para as últimas semanas de cada mês variou entre 23,1% e 30,8%.

Em conclusão, a Nota Técnica nº 41/2020/SDR/ANP-RJ apontou que, a partir de uma elevação estimada de 2,7% nos preços da gasolina A, poderia ser estimada uma elevação entre 0,62% e 0,82% nos preços da gasolina C, conforme oscilasse a participação do custo da gasolina A no preço médio de revenda da gasolina C entre 23,1% e 30,8%.

Quesito 3) Segundo a resolução da ANP, a gasolina com as antigas especificações ainda pode ser entregue nos postos até o dia 3 de novembro. Durante este período em que o padrão antigo ainda está sendo comercializado, quais as medidas para garantir que o cidadão estará pagando o preço correto de acordo com o combustível abastecido?

De acordo com a Lei nº 9.478/1997, alterada pela Lei nº 9.990/2000, desde 1º de janeiro de 2002 os preços dos derivados de petróleo estão liberados, cabendo a cada agente econômico estabelecer suas margens de comercialização e seus preços de venda em um cenário de livre concorrência. É importante enfatizar que não há qualquer tipo de tabelamento, estabelecimento de valores máximos e mínimos, nem necessidade de autorização prévia para reajustes de preços dos combustíveis em qualquer etapa da

comercialização.

A ANP, no desempenho de suas atribuições legais, acompanha o comportamento dos preços praticados por postos revendedores de combustíveis por meio de Levantamento de Preços realizado semanalmente por empresa contratada. Atualmente, a pesquisa de preços abrange gasolina C comum, etanol hidratado, óleo diesel B, gás natural veicular e gás liquefeito de petróleo (envasilhado em botijões de 13 quilos) pesquisados em 459 municípios, os quais são disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos>.

Os 459 municípios que compõem o Levantamento de Preços são previamente determinados no contrato de prestação de serviços celebrado entre a ANP e a empresa contratada para a sua execução. A seleção de tais localidades foi estabelecida a partir de critérios econômicos, em função de variáveis como renda, população, número de postos revendedores e frota de veículos. A implantação da pesquisa nos moldes atuais visa a proporcionar melhor abrangência espacial do território nacional, adequado equilíbrio na representatividade dos diversos tipos dos municípios, em especial na composição de dados estatísticos agregados (tais como médias estaduais, regionais e nacional) e melhor compreensão do comportamento dos agentes econômicos, contribuindo, cada vez mais, para a transparência das práticas comerciais dos segmentos do mercado de combustíveis.

Os preços praticados pelos diversos agentes econômicos que atuam nas atividades de abastecimento de combustíveis automotivos (distribuição e revenda) são definidos em função de diversos fatores: custos de aquisição do produto, margem líquida de remuneração, despesas operacionais (salários e encargos sociais, aluguel das instalações, frete, etc.), impostos incidentes e padrão de concorrência existente em cada mercado. Este, por sua vez, varia de acordo com elementos tais como renda da população, número de revendedores e distribuidores que atuam no mercado e volume comercializado por tipo de combustível.

Convém destacar que a ANP também divulga, em <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-produtores>, os preços médios semanais praticados por produtores e importadores de derivados de petróleo, como gasolina A comum, em níveis regional e nacional.

Além de acompanhar periodicamente o comportamento dos preços de combustíveis e derivados de petróleo, a ANP, por meio da Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica (SDR), elabora estudos a fim de identificar, do ponto vista estritamente econômico, possíveis infrações à ordem econômica praticadas nos mercados por ela regulados. Após análise pela Agência, no caso de haver indícios de infração contra a ordem econômica, os estudos também são enviados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), para a adoção das medidas cabíveis conforme a Lei nº 12.529/2011, como previsto no art. 10 da Lei do Petróleo.

No que diz respeito à prática de preços supostamente abusivos, a conduta pode ser abordada sob a ótica de Defesa da Concorrência ou do ponto de vista da Defesa do Consumidor. Neste último caso, os órgãos competentes na aplicação do Código de Defesa do Consumidor e suas sanções, são: os PROCONs e Ministérios Públicos em âmbito estadual e, no âmbito federal, a Secretaria Nacional do Consumidor

(Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

No tocante à ótica concorrencial, o Cade passou a considerar “abusivo” todo preço decorrente de uma conduta anticompetitiva (por exemplo, cartel), independentemente do parâmetro de referência, o que implica o redirecionamento do foco da questão dos preços excessivamente elevados para o da investigação das condutas que lhes dão origem.

No que se refere especificamente à detecção de indício de cartel nos mercados de revenda de combustíveis, a ANP desenvolveu metodologia específica para esta atribuição (disponível em <http://www.anp.gov.br> > Preços e Defesa da Concorrência). De acordo com tal metodologia, em mercados de pequeno porte abastecidos por, no máximo, 15 estabelecimentos, a similaridade ou a convergência dos preços praticados pelos revendedores de combustíveis, em geral, é uma consequência das condições estruturais existentes. Ou seja, nestas condições, eventuais alterações nos preços praticados por determinado posto revendedor são mais rapidamente percebidas pelos postos rivais, que tenderão a acompanhá-lo, indicando a ocorrência de acordos tácitos ou mesmo concorrência entre os agentes, e não, necessariamente, indícios de prática anticompetitiva caracterizada por cartel.

Em vista do exposto, conclui-se que o valor por litro a ser praticado por cada agente econômico integrante da cadeia de abastecimento nacional de combustíveis, incluindo-se o período transitório previsto no art. 17 da Resolução ANP nº 807/2020 tanto para distribuidores quanto para revendedores, permanecerá sendo definido no regime de preços livres, sujeitando-se às condições de concorrência de cada mercado, bem como aos diferentes fatores que compõem os respectivos custos, conforme mencionado.

Por fim, vale salientar que as novas especificações estabelecidas pela Resolução ANP nº 807/2020 aprimoram a qualidade da gasolina brasileira, proporcionam maior eficiência energética, melhorando a autonomia dos veículos pela diminuição de consumo, e viabilizam a introdução de tecnologias de motores mais eficientes, com menores níveis de consumo e emissões atmosféricas.

2. Permaneço à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que julgue necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Bruno Conde Caselli

Superintendente de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CONDE CASELLI, Superintendente**, em 20/08/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0876981 e o código CRC **B18859B3**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.212906/2020-75

SEI nº 0876981